007354/20-00.02

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIPES/COPIF/SEPRO

ATO Nº 2960/2020

Altera o Ato 2943, de 16 de março de 2020, e o Ato 2946, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública devido à disseminação do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º O prazo de vigência do Ato 2943, de 16 de março de 2020, e do Ato 2946, de 19 de março de 2020, será até 15 de maio de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por Ato do Ministro-Presidente.

Art. 2º O horário de expediente durante o trabalho não presencial é de 12h às 19h, salvo o acordado com a chefia imediata que não poderá ser inferior à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias de trabalho.

Art. 3º O Ato 2943, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Ficam suspensos até 15 de maio de 2020:

..... " (NR)

Art. 4º O Ato 2946, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado." (NR)

"Art. 9º A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros dar-se-á, exclusivamente, por meio telefônico ou

eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 12h às 19h." (NR)

Art. 5º Os juízes federais da Justiça Militar da União poderão publicar as respectivas portarias, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020.

Art. 6º O prazo final para o recadastramento dos inativos e pensionistas está suspenso até nova determinação do Ministro-Presidente.

Art. 7º Ficam revogados o inciso I e o inciso IX do art. 9º do Ato 2943, de 16 de março de 2020, o art. 4º e o art. 7º do Ato 2946, de 19 de março de 2020.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Ministro-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/04/2020, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1809599** e o código CRC **F0105E28**.

1809599v7